



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /  
 Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:  
 Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-33-1  
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
 I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>59</b>
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006037</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>88</b>
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>101</b>
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>114</b>
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>127</b>
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>138</b>
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>156</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>167</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060314</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>208</b>
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>221</b>
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>233</b>
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>247</b>
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>257</b>
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060321</b>	

<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>268</b>
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060322</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>282</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>283</b>

## A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Data de aceite: 27/02/2020

Data de Submissão: 01/12/19

### Vanessa Bueno Sampaio

Mestre em Direitos Humanos pela universidade Uniritter de Porto Alegre-RS e mestranda em Soluções Extrajudiciais de Conflitos Empresariais pela Escola Paulista de Direito-EPD. Pós graduada em Direito Público e Direito Notarial e Registral. Tabeliã do 1º Tabelionato de Notas de Campo Mourão, Paraná. Vanessa. buenosampaio@gmail.com

### Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme

Mestranda em Soluções Extrajudiciais de Conflitos Empresariais pela Escola Paulista de Direito-EPD. Pós graduada em Direito Notarial e Registral. Tabeliã de Notas e Protestos na comarca de Eldorado, São Paulo. Clarissaortiz@gmail.com

**RESUMO:** Este artigo tem por finalidade realizar a verificação da evolução histórica da regulamentação do comércio internacional, bem como dos próprios organismos que compõem o comércio internacional dentro desse contexto da *lex mercatoria* e, a partir disso, analisar a nova *lex mercatoria* como sistema autônomo das leis estatais. Serão trabalhados relatos dessa trajetória de evolução da regulamentação do comércio internacional. Haverá breve análise da composição da *lex mercatoria*, dos entes

que surgiram para incrementar os meios de regulamentação, bem como de caso concreto solucionado no seio desse sistema para que se possa proporcionar uma visão mais ampla acerca dos alcances da nova *lex mercatoria*. A contribuição que se pretende alcançar com esse artigo é a percepção de como a regulamentação das práticas do comércio internacional por meio da nova *lex mercatoria* estão além da normatização das leis nacionais. A partir disso, persegue-se a demonstração das razões de se entender a nova *lex mercatoria* como sistema próprio, separado da normatização estatal e a OMC como parte integrante desse sistema.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Lex mercatoria*. Comércio internacional. OMC. Solução de conflitos.

### LEX MERCATORIA, WTO AND CASE EC - HORMONES WT / DS26 AND WT / DS48 16/01/1998: THE DEVELOPMENT OF THE INTERNATIONAL TRADE REGULATION SYSTEM

**ABSTRACT:** This article aims to verify the historical evolution of the regulation of international trade, as well as the very entities that make up international trade within this context of *lex mercatoria*. From this, we analyze the new *lex mercatoria* as an autonomous system of state laws. Reports on this trajectory

of evolution of international trade regulation will be worked. There will be a brief analysis of the composition of *lex mercatoria*, the entities that emerged to increase the means of regulation, as well as a case solved within this system. In doing so a broader view of the new *lex mercatoria* can be provided. The contribution that is intended to be achieved with this article is the perception of how the regulation of international trade practices through the new *lex mercatoria* are beyond the normalization of national laws. From this we demonstrate the reasons for understanding the new *lex mercatoria* as its own system, separate from state regulation and the WTO as an integral part of that system.

**KEYWORDS:** *Lex mercatoria* - International trade – WTO - Conflict resolution.

## 1 | INTRODUÇÃO

Com a evolução das relações comerciais ao longo das civilizações, com expansão do comércio marítimo e, conseqüentemente, com a intensificação das relações comerciais entre diferentes povos com diferentes ordenamentos jurídicos, a regulação dessas relações já não era possível de ser realizada pelas leis de cada Estado.

As práticas comerciais, os usos e costumes foram ganhando importância nas relações comerciais internacionais, tendo em vista que apenas estes eram capazes de atender às necessidades daquele momento.

Esses usos e costumes, a chamada lei dos mercadores, *lex mercatoria*, uma vez surgida, fazia parte desse universo mercantil em níveis nunca imaginados pelos que a inicialmente propagaram, tampouco, pelos que desejaram seu declínio.

Ainda que a *lex mercatoria* tenha sofrido o impacto da codificação pelos anseios de afirmação das soberanias estatais, nada seria capaz de acompanhar o dinamismo do comércio internacional como uma lei dos próprios mercadores.

Tendo se reafirmado na história e no âmbito das relações comerciais internacionais a *lex mercatoria* não apenas delimitou seu espaço, mas também expandiu e incrementou seus horizontes e seus alcances, normas, regulamentos, entidades e órgãos próprios para solução das controvérsias foram criados e, sobretudo, foram e vem sendo moldados na velocidade em que o comércio internacional precisa.

O surgimento da OMC, suas atribuições e contribuições não podem ser vistas como fato isolado no comércio internacional e nem como algo surgido há algumas décadas atrás, tudo isso é parte de um sistema mais antigo e complexo que tem se desenvolvido ao longo dos anos, qual seja, a *lex mercatoria*.

## 2 | LEX MERCATORIA: CONCEITO, ORIGEM E RESSURGIMENTO

Tão importante quanto conhecer e entender o papel da OMC na dinâmica do

comércio internacional é também saber como essas relações comerciais pelo mundo surgiram e se desenvolveram ao ponto em que se encontram nos dias atuais, com todos seus desdobramentos e regulamentações.

Com a expansão do comércio marítimo e ante a necessidade de se regular as novas relações comerciais que se desenvolviam fora do território de origem dos mercadores, um conjunto de práticas e de costumes emergiu como meio de regular as práticas do comércio, bem como solucionar os conflitos dele advindos, a chamada *lex mercatoria*.

Trata-se a *lex mercatoria* de um conjunto de usos e costumes do comércio internacional, cuja trajetória, sucintamente, vale ser destacada dada a importância – para o desenvolvimento do presente trabalho – de se pontuar o que se tem por *lex mercatoria*.

O crescimento do comércio para além-mar e a necessidade de se regular as relações dele advindas fomentaram um regramento pautado nas práticas comerciais costumeiras. A descoberta de novas rotas marítimas, a necessidade de os Estados de buscarem novas fontes de riquezas em terras distantes, bem como o consequente crescimento das atividades mercantis nas zonas portuárias, desembocaram no desenvolvimento de um sistema de regramento dessas relações, lastreado pelos costumes e contratos internacionais.

Apesar de não se ter acesso a elementos mais específicos, sabe-se que os fenícios se destacaram como civilização eminentemente comercial, sendo-lhes atribuível um dos grandes momentos do direito marítimo, que foi a Lex Rhodia de jactu, podendo-se registrar na alta antiguidade muitas disposições relacionadas com o comércio internacional, principalmente já naquela época dispensando tratamento aos contratos internacionais. A Grécia Antiga e a Roma Antiga também foram relevantes fontes históricas no processo de desenvolvimento do comércio internacional, decorrentes de expedições marítimas em toda a região circunvizinha do Mediterrâneo, que foi também pólo de atração dos comerciantes que trafegavam as zonas que constituíram o Mundo Antigo.” (STRENGER, 1996, p. 55)

Tanto o comércio internacional como o seu auto regulamento por meio de seus próprios usos e costumes, como se pôde perceber pela lição de Strenger, remontam a tempos longínquos. Como pontuado por Hermes Marcelo Huck (1994, p. 104), “um direito dos mercadores é algo tão antigo quanto o próprio comércio”. Ainda nos delineamentos trazidos pelo autor, diversas outras manifestações normativas, em resposta às necessidades mercantis de cada civilização puderam ser observadas.

No curso do tempo, várias manifestações jurídicas no mesmo sentido são detectadas, tais como as regras de direito marítimo desenvolvidas pelo Imperador Basílio I, no século IX, as tábuas de Almagro, editadas no século XI naquela República italiana; os rolos de Oleron, surgidos no século XII na Corte de Oleron, uma ilha atlântica da costa francesa; as leis de Wisby, que desde 1350 regulavam o comércio no mar Báltico; o Consulado do Mar, ainda no século XIV, uma coletânea de costumes do comércio marítimo, reunida pela Corte Consular de Barcelona e aceita em

praticamente em todos os centros comerciais marítimos da Europa (HUCK, 1994, p. 104).

Essas práticas existentes nas relações comerciais internacionais eram aceitas, implementadas e importavam em sanções aos que as descumpriam, verificando-se, inclusive a prática da arbitragem como forma de aplicação desses usos e costumes na solução dos conflitos.

Contudo, conforme salienta HUCK (1994, p. 104), após o século XIV, há o declínio das corporações, com a assunção pelo direito comercial do Estado nacional do papel até então exercido pelo *ius mercatorum* dos comerciantes medievais.

O Estado nacional primava pela soberania e a regência para além das barreiras nacionais, a razão de existir da *lex mercatoria*, de forma que essa ia de encontro a nova ordem que se instalava no âmbito da regulamentação do comércio internacional. Complementa Huck (1994, p. 104) que “O mesmo Estado nacional, que decreta o fim do poder das corporações medievais, torna difícil a aceitação de uma *lex mercatoria* moderna”.

Assim, como a retomada do poder do Estado, intensificaram-se os processos de codificação, tendo com a publicação do Código Comercial francês, em 1807, a fase mais expressiva da atividade legislativa da época. E de acordo com Strenger (1966, p. 60) a partir dessa codificação, os problemas do comércio passaram a ser submetidos às jurisdições domésticas.

O crescimento cada vez mais intenso das relações comerciais internacionais impulsionou a adoção outros meios capazes de regular as tratativas comerciais e solucionar os entraves, que não a norma estática oferecida pelos Estados, a exemplo dos chamados contratos-tipo.

Exemplo patente dessa realidade e quase sempre mencionado é relativo à atividade profícua da London Corn Trade Association, constituída em 1877 e reorganizada em 1886, que, no comércio de venda de cereais, procurou dar certa unidade a essas operações para possibilitar a adoção de usos baseados em princípios justos e equânimes, principalmente para os contratos, cartas-partidas, conhecimentos e apólices de seguros, de modo a estabelecer a adoção de fórmulas-tipo para os contratos e diversos outros documentos utilizados na prática do comércio de cereais. (STRENGER, 1996, p. 62).

Organismos internacionais foram consolidando suas atuações em resposta à urgência por regulamentação capaz de acompanhar as manifestações comerciais fora dos limites estatais. Nesse passo, explica Strenger:

O vazio legislativo e o caráter esparso da jurisprudência não foram capazes de alcançar o desenvolvimento das relações do mercado internacional depois da Primeira Guerra Mundial e que, após diversas tentativas de codificação privada em escala nacional, a CCI (Câmara de Comércio Internacional de Paris) se ocupou do problema em 1926. (STRENGER, 1996, p.65)

Embora fosse patente a utilização de meios próprios pela comunidade e organizações internacionais na regência de suas relações, apenas na década de 60 é que ante a persistente inaptidão das normas estatais em disciplinar as dinâmicas interações do comércio internacional, é que surge uma concepção de *lex mercatoria*, no caso, uma nova *lex mercatoria*. Conforme Huck (1994, p. 105) a verdadeira certidão de nascimento de uma nova *lex mercatoria* aparece em meados dos anos 60, por meio de trabalho de Berthold Goldman.

Foi Berthold Goldman que, em 1964, detectando a existência desse direito costumeiro internacional, nascido das práticas comerciais internacionais, trouxe à tona a doutrina da nova *lex mercatoria*, em trabalho publicado nos Archives de Philosophie Du Droit, nº09, intitulado “Frontières du droit ET *lex mercatoria*.” (PHILIPPE KAN, 1982, apud, MAZZUOLI, 2003, p. 41).

Nesse sentido Huck, cita Goldman, explicitando que ele busca demonstrar que as relações do comércio internacional “parecem escapar ao império de um direito estatal, em direção a um direito uniforme integrado na legislação dos Estados que a ele tenham aderido”. (GOLDMAN, 1964, apud, HUCK, 1994, P. 106).

Os usos, costumes, contratos, convenções e regras que foram surgindo ao longo de décadas e foram sendo difundidos no meio internacional, finalmente foram evidenciados como um todo, como um conjunto de regras, como um meio fora das amarras internas dos Estados para se organizar e regulamentar o comércio internacional e as atividades a ele vinculadas.

### **3 | SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) NO SEIO DA NOVA *LEX MERCATORIA***

Nessa toada de desenvolvimento e surgimento de normas do comércio internacional, ante a incapacidade de os Estados alcançarem uma regulamentação eficaz das práticas comerciais internacionais, no seio dessa nova *lex mercatoria* é que também surge a Organização Mundial do Comércio – OMC.

Embora cada Estado exercesse sua soberania sobre o comércio interno e a pretendesse lançar sobre o comércio internacional, o dinamismo das relações internacionais com todas suas peculiaridades e necessidades, forçou uma cadeia de colaboração entre as nações no âmbito de suas relações comerciais, o processo de globalização já despontava desde tempos remotos, nesse sentido destaca Paulo Estivallet de Mesquita:

O início da globalização do comércio, entendida como o estabelecimento de fluxos comerciais entre todas as regiões do mundo, remonta ao século XVI, com as navegações ibéricas. Uma data marcante é a da chegada dos primeiros galeões espanhóis, com prata mexicana, em Manila, em 1571: pela primeira vez, todos os continentes estabeleceram fluxos diretos entre si. O comércio intraeuropeu e

intra-asiático era muito maior do que o comércio intercontinental – situação que, de resto, permanece válida até hoje. Ainda assim, o período posterior a 1500 viu o início da criação de uma economia verdadeiramente global. (MESQUITA, 2013, p. 17)

Na efervescência dos fluxos comerciais entre nações, em meio aos usos e costumes balizando as práticas comerciais pelo mundo, novos meios de regulação do comércio se fizeram necessários, em 1947 alguns países criaram um ente para dinamizar as relações desse comércio internacional, deixando para trás o processo bilateral e viabilizando as negociações de forma multilateral por meio da regulamentação das barreiras alfandegárias, assim surgiu o Acordo Geral de Tarifas e Comércio, conhecido por sua sigla em inglês, GATT.

[...] o principal instrumento de regulamentação do comércio internacional ficou sendo o GATT, um acordo “provisório” negociado em 1947, em Genebra, durante a terceira das quatro reuniões do Comitê Preparatório da OIC. As cláusulas gerais do GATT inspiraram-se em larga medida no capítulo do projeto de Carta constitutiva da OIC que tratava de regras comerciais, o qual, por sua vez, tinha sido fortemente influenciado por acordos comerciais bilaterais, principalmente aqueles negociados pelos EUA depois de 1934. (MESQUITA, 2013, p. 26)

No âmbito do GATT foram realizadas oito rodadas de negociações, sendo que a última delas, a Rodada do Uruguai, resultou na criação desse novo ente e um novo aparato normativo para regulamentação do sistema multilateral.

Assim, em 1995, para abrigar mais um meio de regulamentação do comércio internacional, nasce, então, a Organização Mundial do Comércio –OMC.

A criação da Organização Mundial do Comércio – OMC, em 1995, constitui um marco nesse processo. Apesar de todas as vicissitudes por que tem passado a economia mundial e da persistência de um considerável ceticismo em relação às vantagens de um sistema liberal para o comércio internacional, a OMC consolidou-se como a administradora do conjunto fundamental de regras para o comércio internacional: o sistema de comércio multilateral. (MESQUITA, 2013, p. 17)

A nova *lex mercatoria*, no caminho de sua evolução e como lei dos mercadores que era e que ainda é, não se compunha apenas de usos e costumes esparsos, a regulamentação do comércio internacional foi se incrementando à medida que essas relações também o foram.

A comunidade do comércio internacional foi aprimorando esse sistema que era capaz de oferecer o regramento que os Estados com suas codificações estáticas não podiam, a nova *lex mercatoria* foi tomando corpo e forma nesse processo evolutivo, como bem se pode perceber pela surgimento da OMC.

E tal qual como no princípio das relações comerciais internacionais, num cenário de um sistema multilateral de comércio os conflitos, assim como todo o sistema, também cresceram, também se tornaram mais complexos e carentes de

soluções rápidas e eficientes.

A OMC, como ente regulador dessas relações, criada para este propósito, é quem passou a fornecer as bases para as relações bem como as soluções para tais contendas. Como bem informa o Itamaraty, a OMC trouxe consigo bagagem pertencente inicialmente ao GATT:

A OMC herdou do GATT um conjunto de princípios que fundamentam a regulamentação multilateral do comércio, dentre os quais se destacam: o da nação-mais-favorecida, segundo o qual um membro da OMC deve estender a todos os seus parceiros comerciais qualquer concessão, benefício ou privilégio concedido a outro membro; o do tratamento nacional, pelo qual um produto ou serviço importado deve receber o mesmo tratamento que o produto ou serviço similar quando entra no território do membro importador; o da consolidação dos compromissos, de acordo com o qual um membro deve conferir aos demais tratamento não menos favorável que aquele estabelecido na sua lista de compromissos; e o da transparência, por meio do qual os membros devem dar publicidade às leis, regulamentos e decisões de aplicação geral relacionados a comércio internacional, de modo que possam ser amplamente conhecidas por seus destinatários. (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2019).

Tendo em mente seus princípios norteadores, é necessário ressaltar sua estrutura, para tornar mais fácil a compreensão dos temas que serão abordados mais adiante neste trabalho, tendo em vista que o conflito que se apresentará nos capítulos finais, é desdobramento de toda uma estrutura histórica de desenvolvimento do comércio internacional.

Nesse sentido, temos por OMC um ente composto, principalmente, por:

A OMC é composta por diversos órgãos, sendo os principais: a Conferência Ministerial, instância máxima da organização composta pelos ministros das Relações Exteriores ou de Comércio Exterior dos membros; o Conselho Geral, órgão composto pelos representantes permanentes dos membros em Genebra, que ora se reúne como Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) e ora como Órgão de Revisão de Política Comercial; o Conselho para o Comércio de Bens; o Conselho para o Comércio de Serviços; o Conselho para os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio; os diversos Comitês, entre eles os Comitês de Acesso a Mercados, Agrícola e de Subsídios, entre outros; e o Secretariado, que tem por função apoiar as atividades da organização e é composto por cerca de 700 funcionários, chefiados pelo Diretor-Geral da OMC, cargo ocupado atualmente pelo embaixador Roberto Azevêdo. Até o presente momento, já foram realizadas onze Conferências Ministeriais da OMC, sendo elas: Singapura (1996); Genebra (1998); Seattle (1999); Doha (2001); Cancun (2003); Hong Kong (2005); Genebra (2009 e 2011); Bali (2013), Nairóbi (2015) e Buenos Aires (2017). (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2019).

Diante disso, o que se verifica é que a nova *lex mercatoria* foi se tornando mais concreta, com regras escritas, com acordos expressos e preceitos bem definidos, mas, ao contrário das legislações estáticas e inadequadas dos Estados soberanos, a nova *lex mercatoria* foi se recriando no cenário mundial, trazendo esses regramentos necessários de forma dinâmica, direcionada e evolutiva.

Esse conjunto de regras e costumes que rege o comércio internacional foi se lançando aos regramentos por meio de entidades e termos escritos não como forma de aproximação das leis estatais, mas como meio de regulamentar formalmente a atividade comercial internacional de um jeito que apenas a *lex mercatoria* seria capaz, por meio de um sistema próprio e único do comércio internacional.

E, nessa toada, tomando agora como foco a atribuição regulamentadora e, principalmente a atribuição de solução de controvérsias nas relações internacionais inerentes à OMC, passemos a analisar essa dinâmica a *lex mercatoria* e da sua concretude, pela OMC, num caso concreto de solução de uma controvérsia num conflito comercial internacional.

#### **4 | SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO DA NOVA LEX MERCATORIA: EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998**

Após observar o surgimento e evolução desse sistema próprio de regulamentação do comércio internacional, que estabeleceu na OMC um pilar para as relações multilaterais, bem como a chave para solução das controvérsias que por ventura viessem a surgir nessas relações, será possível verificar como se dá de fato a solução de controvérsias no âmbito da nova *lex mercatoria*.

Para tanto, como forma de exemplificar o desenvolvimento da lei dos mercadores, de ilustrar a dinâmica da OMC dentro dessa estrutura de um conjunto de regras sobre comércio internacional, apresenta-se neste trabalho, ainda que de forma sucinta, o caso denominado EC – Hormones WT/DS26 e WT/DS48 16/01/1998.

No referido caso, consumidores europeus começaram a se mostrar preocupados com o crescente número de casos de disfunções hormonais apresentadas por adolescentes italianos. Esse fato foi associado ao consumo de carne tratada com hormônios, o que fez a Comunidade Européia a começar a legislar sobre restrições ao uso de hormônios de crescimento e sua utilização na indústria.

Todavia, a esse respeito, o já mencionado GATT, já havia editado legislação sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, contudo algumas brechas foram detectadas, também em decorrência das barreiras impostas pela Comunidade Européia, assim, como algumas medidas foram tomadas, como elucida José Cretella Neto:

[...] percebeu-se que existia uma brecha na legislação do GATT 1947 que permitiria, ao menos em tese, o emprego de medidas sanitárias ou fitossanitárias, embora não disciplinasse as condições necessárias que um país deveria demonstrar, para poder aplicá-las, sem violar as obrigações ao acordo. Visualizando as possíveis conseqüências de um tratamento inadequado à questão, que pudesse admitir, no futuro, barreiras ao princípio do livre comércio, os negociadores da Rodada do Uruguai tomaram como referência a proibição da CE à importação de carne bovina tratada com hormônios, e chegou-se, por fim, ao Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (“*SPS Agreement*”), com o objetivo de evitar o

emprego desse tipo de medidas para erigir barreiras protecionistas disfarçadas, aceitando exceções às obrigações dos Membros da OMC submetidos aos acordos multilaterais, somente com fundamento em padrões científicos estabelecidos por organizações internacionais de referência. Por exemplo, padrões alimentares adorados pela Comissão do *Codex Alimentarius* desde sua criação, em 1962, têm sido utilizados por diversos países como base para estabelecer seus próprios padrões internos, recorrendo também ao *Codex* para resolver questões relacionadas ao comércio internacional de alimentos. (CRETELLA NETO, 2003, p. 314-315).

Note-se que a controvérsia entre os países em comento sobre o comércio de carne tratada com hormônio se iniciou antes da criação da OMC na Rodada de Uruguai, tanto que a contenda foi uma das razões da implementação do SPS.

Encarando a nova *lex mercatoria* como um aparato de regramento do comércio internacional, percebe-se que, como sistema dinâmico e evolutivo que é, ele se adequa. Com a criação do SPS por meio do aprimoramento de regras já existentes acerca do assunto, foi possível regulamentar as transações futuras, minimizando conflitos e, também, solucionar os já existentes.

Em razão daquelas restrições impostas pela Comunidade Européia, o comércio internacional se viu em um entrave, Estados Unidos e Canadá se viram com seu comércio de carnes para Europa travado em virtude do ocorrido.

Assim, Estados Unidos e Canadá, diante da barreira imposta pela Comunidade Européia, recorreram à recém criada OMC para que o conflito pudesse ser dirimido, de forma que em 1996 solicitaram a instauração de painel.

#### 4.1 A solução da controvérsia pela OMC

Com a instauração do painel a pedido de Estados Unidos e Canadá cada uma das partes apresentaram suas ponderações e justificativas, tendo por base o SPS.

Nesse sentido vale ressaltar que pelo SPS os países têm soberania para definir seus respectivos níveis de proteção sanitária e fitossanitária, contudo, as medidas não podem ser aplicadas de forma discriminatória ou constituir restrições disfarçadas ao comércio.

Estados Unidos e Canadá sustentaram perante o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) que a União Européia colocou barreiras que vão além da regulamentação do Código da Comissão de Alimentação, apontaram que nenhuma das alegações da União Européia apresentou evidências científicas, o que violaria artigos do SPS, finalmente, alegaram que havia uma inconsistência na conduta da União Européia em aceitar hormônio em determinados tipos de alimentos, mas não nas carnes advindas dos Estados Unidos e Canadá.

A União Européia em sua defesa apresentou alguns estudos acerca dos efeitos do consumo de carnes tratadas com hormônios, baseando-se no princípio da precaução, justificou ainda as condutas como sendo uma elevação dos padrões do

Codex e não como barreiras.

Ante ao apresentado pelas partes, em 1997 a conclusão do painel foi a de que a proibição da importação de carnes pela União Européia estava em desacordo com o SPS. Em 1998 o Corpo de Apelação se manifestou e manteve a decisão do painel, ratificando a incompatibilidade das medidas adotadas pela União Européia com o SPS. Nesse sentido esclarece Cretella:

O Grupo Especial entendeu que a proibição da CE à importação de carne tratada com hormônios consistia em medida sanitária que não encontrava fundamento em padrões internacionais reconhecidos. Além disso, o Grupo Especial entendeu que, em diferentes situações, a CE adotou distinções arbitrárias ou injustificáveis acerca dos níveis apropriados de proteção sanitária, que resultaram em discriminação ou em restrição disfarçada (“a disguised restriction”) ao comércio internacional. O Órgão Permanente de Apelação, no Relatório WTDS26/AB/R//WTDS48/AB/R, publicado em 18.08.1998, manteve a decisão do Grupo Especial de que as medidas da CE violavam o Artigo 5(1) do SPS Agreement, ou seja, a CE não foi capaz de apresentar provas científicas concretas de que as medidas restritivas à importação destinavam-se a proteger a saúde ou a vida dos consumidores de carne bovina tratada com hormônios. (CRETELLA NETO, 2003, p. 315-316).

Desta feita, o que parecia ser uma manobra da União Européia para barrar o comércio de carne proveniente dos Estados Unidos e Canadá, foi discutida dentro de preceitos e regras exclusivamente pensados e formulados para o comércio internacional, sem a interferência direta das leis de cada país, mas sim do conjunto de normas e regras que se moldaram ao longo dos anos para acompanhar as particularidades do comércio internacional.

O comércio internacional, dentro desse sistema da *lex mercatoria*, deve fluir de forma harmoniosa, de maneira que práticas consideradas abusivas ou injustificadas não são permitidas.

## 5 | CONCLUSÃO

Desde os primórdios das atividades comerciais internacionais a necessidade por organização e regramento dessas relações sempre existiu e, de certa forma, essa necessidade sempre foi sendo suprida pela comunidade dos mercadores por meio de seus costumes e regras.

Com o incremento das relações do comércio internacional, os meios de reger essas interações também se tornaram mais robustos, o que se denomina por *lex mercatoria* começa a tomar forma e se ver mais expressiva, principalmente após a década de 60 com a chamada nova *lex mercatoria*.

Num contexto de exponencial crescimento tecnológico e comercial no âmbito internacional, todo o aparato normativo e regulamentador das transações comerciais internacionais, mais do que nunca se viram em posição de destaque. Como um

sistema único e direcionado que se mostrou, a nova *lex mercatoria* se consubstancia não mais num simples conjunto de regras, mas sim num sistema complexo, que traz não apenas regras, mas, também, soluções para os diversos conflitos existentes nas dinâmicas transações internacionais do comércio.

A *lex mercatoria* como conjunto de regras próprio do comércio internacional que é, rege toda a gama de relações dele advindas, de forma que os países inseridos nesse meio levam seus conflitos para serem tratados dentro desse contexto internacional e não por seu sistema interno de solução de conflitos.

Assim, como demonstrado no presente trabalho, Estados Unidos e Canadá, ao solicitarem o painel dentro da OMC, reafirmam a idéia de uma lei própria dos mercadores, de um sistema único e específico, surgido e aprimorado dentro desse universo de transações internacionais, para que estas pudessem se desenvolver da forma mais dinâmica possível, sem entraves ou barreiras abusivas e injustificadas.

As leis específicas de cada país não se adéquam e tampouco se aplicam a esses casos, o contexto do comércio internacional está muito além do que a lei dos estados nacionais podem prover, assim, a nova *lex mercatoria*, esse sistema de regras e práticas do comércio internacional, é a responsável por ordenar, regulamentar e solucionar controvérsias na vastidão do comércio internacional.

## REFERÊNCIAS

ACORDO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS - SPS. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>>.

HUCK, H. M. **Sentença Estrangeira e “Lex Mercatoria”**: horizontes do comércio internacional. São Paulo: Saraiva, 1994.

MAZZUOLI, V. D. O. A nova *lex mercatoria* como fonte do direito do comércio internacional (Um paralelo entre as concepções de Berthold Goldman e Paul Lagarde). **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Divisão Jurídica**, Bauru, n. 37, p. 39-73, maio- agosto 2003.

MESQUITA, P. E. **A Organização Mundial do Comércio**. Brasília: FUNAG, 2013.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/132-organizacao-mundial-do-comercio-omc>>. Acesso em 17 jul 2019.

OMC, ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, WT/DS26/R/USA Comunidades Europeas - Medidas que afectan a la carne y los productos cárnicos (hormonas), report, 1997. [https://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/dispu\\_s/cases\\_s/ds26\\_s.htm](https://www.wto.org/spanish/tratop_s/dispu_s/cases_s/ds26_s.htm)

STRENGER, I. **Direito do Comércio Internacional e Lex Mercatoria**. São Paulo: LTR, 1996.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283  
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283  
Ativismo digital 233, 235, 283  
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283  
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283  
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

### C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35  
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283  
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283  
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

### D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283  
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283  
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283  
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283  
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283  
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283  
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283  
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

### E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283  
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

### F

Formação jurídica 257, 283

## G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

## I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

## J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

## L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

## M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

## N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

## O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

## P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

## R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

## S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

## T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

## V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**